

Lei N.º 6.786 de 31 de Outubro de 2014

Cria a Semana do Cooperativismo no Município de Araxá e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por proposição dos Vereadores Miguel Alves Ferreira Júnior, Sargento Amilton Marcos Moreira, Eustáquio José Pereira, Marcílio de Faria, Pastor Moacir Ferreira dos Santos, Fabiano Santos Cunha, Fárley Pereira de Aquino, Carlos Alberto Ferreira – Professor Cachoeira, José Gaspar Ferreira de Castro – Pezão, Credinéia Maria dos Santos – Néia da Uninorte, César Romero da Silva – Garrado, Alexandre Carneiro de Paula – Alexandre Irmãos Paula, Romário Gérson Galdino – Romário do Picolé e José Maria Lemos Júnior, com a Graça de Deus aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Semana Municipal do Cooperativismo em Araxá – Minas Gerais.

Art. 2º - A Semana será comemorada sempre na primeira semana do mês de julho.

Art. 3º - A articulação e a celebração desta Semana ficarão sob responsabilidade das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico, e Educação, Sistema Cooperativista do Município com o apoio da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo – FRENCOOP Araxá.

Parágrafo Primeiro: Caberá a estes órgãos promoverem a articulação com demais organizadores governamentais e não governamentais afins.

Parágrafo Segundo: Os órgãos citados no “caput” deste artigo definirão as atividades a serem implementadas durante a Semana Municipal do Cooperativismo, as quais abordarão temas relativos ao cooperativismo como fonte de fomento em todos os segmentos do município e a aplicação do conceito do cooperativismo nas escolas municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SARGENTO AMILTON MARCOS MOREIRA

Presidente

EUSTÁQUIO JOSÉ PEREIRA

1º Secretário

